



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

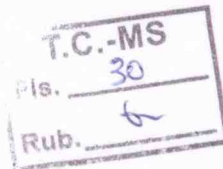
CONTRATO N. 06/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado localizada em Campo Grande/MS, na Rua Carlinda Tognini, n. 218, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.528.268/0001-78, que neste ato representada pelo **Sr. JOÃO VIRGÍLIO DE LARA MEDEIROS**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, por parte da **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes equipamentos: Condicionadores de Ar instalados no Bloco I Térreo 40 TR, Bloco III Procuradoria 40TR, Bloco III 1ª, 2ª, 3ª. Inspetoria 35TR, Bloco IV Divisão de Apoio/Informática 35TR, Bloco IV 4ª, 5ª, 6ª Inspetorias / Assessoria Jurídica./ Diretoria. G. Controle Externo 35TR, Bloco IV C.P.D. 5TR, Bloco IV Fitotec/Laboratório 2.5TR, Bloco VII Secretaria Geral/Protocolo 35TR, Bloco VIII Secretaria do Corpo Especial e Auditoria 35TR, Bloco VI Secretaria das Sessões/Conselheiros 35TR, Bloco VI Corregedoria/Presidência 35TR, Bloco VI Plenário/Plenário 30TR, P.A.B.X. 1TR, Vestiário dos Conselheiros 1TR; Sala da Cidadania 1 TR; Cantina 5TR; Setor Odontológico 1 TR; Anexo DRH 1TR; Assessoria Militar 2,5 TR; Assessoria Militar-Recepção 1 TR; Assessor 1 TR; Patrimônio/Material permanente 1TR; Escoex - térreo-Recepção 5TR; Recepção II- 5 TR; Sala Estudo 5TR; Biblioteca 5TR; Administração Escoex- 3 TR; Sala Diretor- Geral 5 TR; Coordenação 2,5 TR; CPD 1TR; Escoex 2º piso-Recepção 5TR; Sala estudo I 2,5TR; Sala estudo II 5 TR; Laboratório Informática 5 TR; Auditório Escoex 15 TR; Cabine de som do Auditório 3 TR;

Os serviços ora contratados compreendem a elaboração do cronograma de manutenção preventiva, do PMOC (Plano de Manutenção de Operação e Controle), oferecendo todo o suporte técnico necessário ao bom desempenho do programa e do presente contrato, através de profissionais especializados e treinados, bem como o fornecimento do projeto respectivo, materiais, acessórios, ferramental adequado, assim como tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita execução da manutenção preventiva e corretiva mensal – conforme recomendação do fabricante e da Portaria Ministerial nº 3.523, de 28/08/1998, expedida pelo Ministério da Saúde, e Resolução RE nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

176, de 24/10/2000, expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – de todos os equipamentos englobando a reportada prestação de serviços, tudo de acordo com o mencionado plano.

CLAUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será de forma indireta, com pessoal próprio, por empreitada integral, na forma descrita no art. 6º, inciso VIII alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

Em contraprestação aos serviços prestados, o **TRIBUNAL** pagará a **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ 19.162,50 (Dezenove Mil, cento e sessenta e dois Reais, Cinqüenta Centavos), referente ao valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove Reais) por TR(s), perfazendo um montante de 391 TRs.

§ 1º. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, verificar e recolher junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos e fazer constar, nas Notas Fiscais, as informações exigidas em lei.

§ 2º. Qualquer outro serviço não relacionado neste Contrato, e que, em comum acordo, for julgado necessário, será objeto de remuneração específica ajustada entre as partes, tomando como base remuneração aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – As partes poderão revisar, de comum acordo, os preços aqui ajustados sempre que houver alterações de ordem econômica, advindas de medidas governamentais futuras e, ainda que, provocadas por outras medidas que possam promover mudança significativa nos paradigmas de preços ou formas de reajuste aqui pactuado, a fim de buscar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado a **CONTRATADA**, pelo **TRIBUNAL**, até o quinto (5º) dia útil contado do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e, cumulativamente, mediante a aprovação formal pelo **TRIBUNAL**, no que diz respeito a qualidade do trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente da mesma, a ser previamente informada ao **TRIBUNAL**.

§ 1º. O crédito efetuado em conta-corrente da **CONTRATADA** será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando o **TRIBUNAL** pelos ônus decorrentes do crédito incorretamente realizado em virtude da não atualização, por parte da **CONTRATADA** de seus dados cadastrais.

§ 2º. Em Caso de atraso no pagamento mensal, por tempo superior a sete (7) dias, incidirá juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), até que o principal venha a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta:

UO: 03.101 - Tribunal de Contas/MS

Funcional Programática: 01.032.002.2.011

Fonte: 00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS protocolo n. 001233957.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98,



T.C.-MS
Fis. 32
Rub. 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e Resolução Normativa TC/MS 035/2000.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do **TRIBUNAL** de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLAUSULA DÉCIMA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (a) Prestar os serviços dentro do prazo e cronograma acordado, operando como uma organização completa e independente do **TRIBUNAL**, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços abrangidos pelo presente contrato.
- (b) Cumprir, durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, todas as leis, regulamentos e / ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à regular execução dos serviços, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas, eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes. A esta cláusula aplica-se o direito de retenção previsto neste contrato.
- (c) Utilizar apenas materiais e produtos recomendados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ASHRAE (American Society of Heating Refrigerating and Air Condition Engineers), SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor Association) e AMCA (Air Moving and Conditioning Association);
- (d) Fazer uso, na casa de máquinas, de termômetros, manômetros e outros aparelhos de medição que facilitem a observação técnica do sistema e da manutenção;
- (e) Atender aos chamados de emergência, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário de expediente normal do **TRIBUNAL**, de segunda a sexta-feira;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- (f) Realizar, no mínimo, 12 (doze) visitas anuais, de característica preventiva, com apresentação de relatório circunstanciado e em linguagem de fácil leitura, para ser analisado pelo TRIBUNAL;
- (g) Executar as tarefas que lhe compete, objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais especializados, regularmente contratados e legalmente registrados, segurados contra todos os riscos inerentes à atividade que irá ser desenvolvida, na forma que exige a legislação trabalhista e previdenciária vigente, em número suficiente para a satisfação das necessidades dos serviços, devendo ser submetida à prévia e expressa autorização do TRIBUNAL qualquer alteração dos profissionais alocados para a execução dos aludidos serviços.
- (h) Orientar e comunicar o TRIBUNAL quanto ao cumprimento dos procedimentos inerentes a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde, e à Resolução – RE nº 176, de 24 de outubro de 2000, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quando às análises de qualidade do ar, e, inclusive, fazendo constar nos relatórios mensais os dados que em sua totalidade cumpram o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- (i) Prestar os serviços ora contratados com participação real, efetiva do Sr. LUIZ CARLOS GOMES MARQUES – CREA – RS N.34403 D – Visto MS N.3537, responsável técnico habilitado, indicado pela **CONTRATADA** nos termos da Resolução RE nº 176, de 24 de outubro de 2000, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Portaria Ministerial nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, expedida pelo Ministério da Saúde.
- (j) Responsabilizar-se integralmente pelo bom desempenho de seu pessoal na execução deste Contrato, podendo o **TRIBUNAL** exigir a imediata substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa. A demora na substituição pela **CONTRATADA** não implicará na prorrogação de prazo para prestação dos serviços, ora contratados.
- (k) Responder civilmente pelos atos praticados pelos seus empregados nos estabelecimentos do TRIBUNAL, sendo que, na hipótese deste vir a sofrer condenação em decorrência desses atos, assistir-lhe-á o direito de regresso contra a **CONTRATADA**;
- (l) Manter o **TRIBUNAL** permanentemente informado dos serviços desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido qualquer informação que lhe seja solicitada, a qualquer tempo.
- (m) Disponibilizar ao **TRIBUNAL**, sempre que solicitado por este, os documentos relacionados à prestação de serviços, incluindo-se, mas não limitados a: regularidade de sua situação perante os órgãos trabalhistas, previdenciários (cópias das guias de reconhecimentos do FGTS e INSS), de seguro contra acidentes do trabalho dos empregados



T.C.-MS
Fis. 34
Rub. 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

que estejam envolvidos na realização da prestação dos serviços; e, fiscalização de sua atividade profissional.

- O descumprimento total ou parcial das obrigações acima e ou ausência de regularidade dos documentos mencionados supra, bem como a constatação de falha no cumprimento das obrigações legais e contratuais da **CONTRATADA** para com seus empregados, ex-empregados, prestadores de serviço e ex-prestadores de serviço diretamente envolvidos nos serviços, objeto deste Contrato ou de qualquer outro, poderá implicar na retenção dos créditos, conforme previsto neste Contrato.

(n) Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto ao **TRIBUNAL** quanto a terceiros, eximindo o **TRIBUNAL** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido. A esta cláusula aplica-se o direito de retenção previsto neste contrato.

(o) Não emitir e/ou sacar quaisquer títulos de crédito contra o **TRIBUNAL**, bem como, principalmente, vir a negociá-los com terceiros, especialmente Bancos, sem que haja o correspondente crédito reconhecido ou aceito, por escrito, por este, e ainda, já lhe haver demonstrado o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais. Fica, ainda, vedada a vinculação ou mesmo o penhor e/ou garantia dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato, em operações de qualquer natureza, que a **CONTRATADA** tenha, ou venha a ter, perante terceiros.

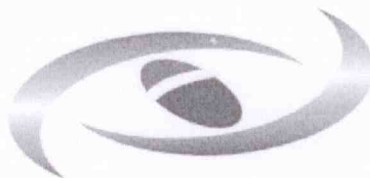
(p) Refazer ou corrigir, sem quaisquer ônus adicionais para o **TRIBUNAL**, os serviços que, no entender deste, estejam fora dos padrões previamente combinados e/ou mesmo em desacordo com as especificações da proposta pelas partes.

(q) Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República vigente, bem como evitar esforço para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das obrigações do TRIBUNAL

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o **TRIBUNAL** obriga-se a:

(a) Colocar à disposição da **CONTRATADA** informações, documentos e produtos necessários à realização dos serviços, aqui estipulados.



T.C.-MS
Fls. 35
Rub. 6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- (b) Pagar, pontualmente, todas as quantias devidas à **CONTRATADA**, por força deste contrato, conforme estabelecido em cláusula específica deste instrumento.
- (c) Garantir o livre acesso, em suas dependências, dos empregados da **CONTRATADA**, em número estritamente necessário para a prestação de serviços objeto deste Contrato, e, desde que, devidamente identificados quando tal fato for da essência dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do vínculo trabalhista

Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre o **TRIBUNAL** e qualquer funcionário da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a ela (**CONTRATADA**) a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesas, ônus e/ou encargos de natureza trabalhista, securitária e previdenciária, bem como por acidentes de trabalho, pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC) necessários a preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição, sempre que o fornecimento a ser prestado assim o exigir.

Parágrafo Único – Na hipótese de o **TRIBUNAL** vir a ser condenado ao pagamento de quaisquer quantias com base em reclamação trabalhista oriunda de empregado da **CONTRATADA**, ou de pessoa que esteja prestando serviços ao **TRIBUNAL**, em nome da **CONTRATADA**, esta se obriga a ressarcir ao **TRIBUNAL** as quantias acima referidas em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, de notificação oriunda do **TRIBUNAL**, em que se discrimine o valor da quantia despendida e a data em que o pagamento foi efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - da cessão ou transferência do Contrato

A **CONTRATADA** declara expressamente reconhecer que foi selecionada para firmar este instrumento tendo em vista as suas qualidades, pelo que ela (**CONTRATADA**) não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e/ou obrigações que lhe decorram deste Contrato, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo com autorização expressa e por escrito do **TRIBUNAL**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - da rescisão contratual

Além das hipóteses contempladas em lei, constituirão causa de rescisão se, no prazo de quinze (15) dias contados a partir do recebimento da notificação pela outra parte, assinalando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a parte notificada não sanar, integralmente o inadimplemento apontado. E, ainda, constituirá motivos para rescisão imediata do contrato pela parte prejudicada, independentemente de prévio aviso, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- (a) descumprimento ou inobservância de qualquer cláusula ou obrigação estabelecida neste Contrato;
- (b) a decretação de falência, deferimento do processamento da Concordata, a dissolução da sociedade, ou a insolvência de qualquer uma das partes;
- (c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, tais como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do Contrato, a exclusivo juízo do **TRIBUNAL**; e,
- (d) o cumprimento negligente ou irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo, inclusive haver a suspensão do pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento definitivo, a retenção dos pagamentos assumirá o caráter de indenização em favor do **TRIBUNAL**, o que não impedirá ou representará obstáculo a que ele (**TRIBUNAL**) postule as indenizações que entender cabível, de qualquer natureza, tomando as medidas que julgar pertinentes, inclusive judiciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - das infrações contratuais

Toda e qualquer infração, inadimplemento ou inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, dará a parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação, nos termos dos artigos 461, 632 e 639 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de apuração das eventuais perdas e danos comprovados na forma da legislação em vigor.

§ 1º. O descumprimento de obrigações relevantes previstas neste Contrato que não admitirem, pela sua natureza, execução específica, sujeitará a parte infratora ao pagamento, a outra parte, de uma multa compensatória no montante equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor total estimado do Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos a que der causa. Fica, ainda, acertado que, na hipótese acima avençada, o pagamento poderá ser efetuado mediante compensação do valor que tiver a receber do Contratante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

§ 2º. Considera-se infração contratual o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou a superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a plena execução do Contrato.

§ 3º. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações assumidas e constantes do presente Contrato, causados por evento de força maior ou de caso fortuito, quando tais eventos forem ao mesmo tempo imprevisíveis e intransponíveis, devendo a parte inadimplente dar ciência à outra, por escrito, até 48h (quarenta e oito horas) da data da ocorrência, fornecendo informações completas sobre o evento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - do prazo e rescisão

O presente contrato, por se tratar de prestação de serviço continuado iniciará sua vigência a partir de sua assinatura, quando então surtirá todos os efeitos e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93 e alterações, sendo facultada sua denúncia, por qualquer das partes, e sem ônus para qualquer delas, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias período no qual subsistirão integralmente as obrigações de ambos os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - das notificações

Todas as notificações e demais comunicações entre partes deverão ser por escrito e enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato através do Cartório de Títulos e Documentos; carta registrada; ou mediante entrega pessoal ao respectivo representante legal, com prova de recebimento.

Parágrafo Único: A parte que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá de imediato comunicar o novo endereço a outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste Contrato.



T.C.-MS
Fls. 38
Rub. 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - do sigilo

A **CONTRATADA** obriga-se em caráter confidencial a guardar no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações do **TRIBUNAL**, a que ela **CONTRATADA** ou qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, a **CONTRATADA** a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

Parágrafo Único - As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na Cláusula acima vinculada às partes durante a vigência deste Contrato, continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer e o seu desrespeito por parte da **CONTRATADA**, sem autorização expressa e por escrito do **TRIBUNAL**, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados ao **TRIBUNAL** e/ou terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra de sigilo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - das disposições gerais

- (a) qualquer alteração das obrigações, direitos ou condições, ora pactuados, somente poderá ser procedida mediante a celebração de aditamento contratual, assinado pelos representantes legais das partes, que passará a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.
- (b) Este Contrato, uma vez firmado pelas partes constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, mensagens por e-mail ou fax, cartas, ou correspondências anteriores e em relação ao assunto objeto deste Contrato.
- (c) Não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade asseguradas por lei ou por este instrumento, nem eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes que não impedirão que outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer em momento ulterior a esses direitos.
- (d) Caso qualquer dos termos, cláusulas ou disposição previstos neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo ser cumpridas com fidelidade.

(e) Declaram as partes, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

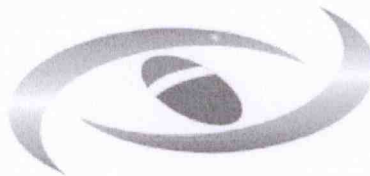
(f) Sem prejuízo das demais hipóteses de retenção previstas neste Contrato, o **TRIBUNAL** fica, desde já, autorizado a proceder a retenção necessária, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer das cláusulas do Contrato e/ou da legislação aplicável, em virtude de ações e/ou omissões de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e/ou sub-contratados.

(g) Os serviços, objetos do presente instrumento são contratados sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das partes, podendo o **TRIBUNAL** contratar outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **CONTRATADA** ou dividindo fornecimento e/ou serviços, de acordo com as suas necessidades. Da mesma forma, a **CONTRATADA** pode prestar serviços para quaisquer outras empresas.

(h) As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenha caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencial, entre outros, permanecerão válidos após à rescisão do presente Contrato.

(i) Na hipótese do **TRIBUNAL** ser acionado judicialmente, em esfera civil, fiscal ou trabalhista, solidária ou subsidiariamente, por fatos ou atos de responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**, fica o **TRIBUNAL** autorizado a reter, parcialmente ou totalmente, os pagamentos das faturas decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato vigente entre as partes, até a solução final da questão.

(j) As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações, ora contraídas.



T.C.-MS
Fls. 40
Rub. 6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

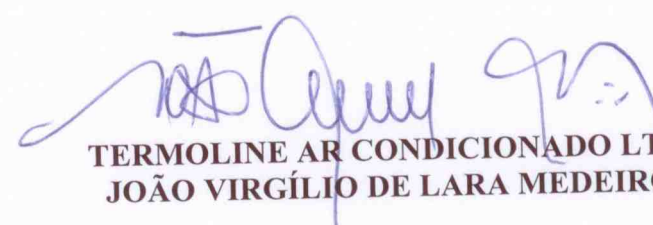
CLAUSULA VIGÉSIMA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande / MS, para dirimir possíveis e futuras dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2012.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA – Conselheiro Presidente


TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA
JOÃO VIRGÍLIO DE LARA MEDEIROS

Testemunha:

1)

Nome

CPF

2)

Nome

CPF